



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 451/2016

AUTORIZA A CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE IMÓVEL PÚBLICO, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE TORRE DE INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a ceder o uso de área pública, a título oneroso, para fins de instalação e administração de torre de internet, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

“Inicia-se em um ponto no alinhamento predial da Rua Jorge Luiz Registro, distante a 10,33 metros da Rua Procópio Ferreira Barbosa; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Jorge Luiz Registro na distancia de 5,00 metros; deste ponto deflete à esquerda na distancia de 5,00 metros; deste ponto deflete à esquerda na distancia de 5,00 metros, confrontando com área remanescente da área institucional do Jardim Mariana; deste ponto deflete à esquerda na distancia de 5,00 metros, confrontando com área da Torre de TV Comunitária; ponto este onde teve inicio e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 25,00 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana”.

Art. 2º. Para fixação do valor da cessão de uso, o Poder Executivo deverá acompanhar o mercado imobiliário, mediante laudo de avaliação.

Parágrafo único. O valor será anualmente corrigido pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O prazo para utilização onerosa do espaço será de 20(vinte) anos, podendo ser prorrogado, ou cessado, a qualquer momento, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A autorização de uso oneroso de bem público de que trata esta Lei deverá observar os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de agosto de 2016.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças